


PROJETO DE LEI Nº 025/2026 16 DE MARÇO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.008/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 16/03 2026

ENCAMINHADO À 16/03/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
16/03/ 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 03 / 2026 

EXECUTIVO

URGENTE



PROJETO DE LEI N° 025 DE 16 DE Março DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n° <u>032</u> Livro <u>28</u> Fls. <u>18</u> Data: <u>16/03/26</u>	
Horas <u>14:38</u>	
<u>[Signature]</u>	
FUNCIONÁRIO	

Altera dispositivo da Lei nº 3.008/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da tabela de valores constante da Lei Municipal nº 3.008/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de março de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO: 30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO: 30734037104
DN: C=BR, OU=Cidade de Barra do Garças, CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO: 30734037104
Localização: Barra do Garças, MT
Data: 2026.03.16 15:08:00
Formato: PKCS#7 (S/MIME)

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em sessão ordinária do Dia 16 / 03 / 2026

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996



ANEXO I – TABELA DE VALORES

TABELA I - VALOR DA CIP POR FAIXA DE CONSUMO		
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
COMERCIAL	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00
	08.(221 - 300)	55,00
	09.(301 - 400)	58,00
	10.(401 - 500)	60,00
	11.(501 - 600)	68,00
	12.(601 - 700)	70,00
	13.(701 - 800)	72,00
	14.(801 - 1000)	78,00
	15.(1001 - 1200)	81,00
	16.(1201 - 1500)	95,00
	17.(> 1500)	98,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
CONSUMO PRÓPRIO	01.(0 - 30)	
	02.(31 - 50)	
	03.(51 - 70)	10,00
	04.(71 - 100)	17,00
	05.(101 - 140)	24,00
	06.(141 - 180)	30,00
	07.(181 - 220)	36,00
	08.(221 - 300)	51,00
	09.(301 - 400)	66,00
	10.(401 - 500)	68,00
	11.(501 - 600)	70,00
	12.(601 - 700)	72,00
	13.(701 - 800)	76,00
	14.(801 - 1000)	78,00
	15.(1001 - 1200)	81,00
	16.(1201 - 1500)	92,00
	17.(> 1500)	95,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
INDUSTRIAL	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00



	08.(221 - 300)	70,00
	09.(301 - 400)	90,00
	10.(401 - 500)	92,00
	11.(501 - 600)	96,00
	12.(601 - 700)	98,00
	13.(701 - 800)	100,00
	14.(801 - 1000)	102,00
	15.(1001 - 1200)	108,00
	16.(1201 - 1500)	115,00
	17.(> 1500)	125,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
PODER PÚBLICO	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00
	08.(221 - 300)	70,00
	09.(301 - 400)	72,00
	10.(401 - 500)	75,00
	11.(501 - 600)	76,00
	12.(601 - 700)	78,00
	13.(701 - 800)	80,00
	14.(801 - 1000)	82,00
	15.(1001 - 1200)	86,00
	16.(1201 - 1500)	90,00
	17.(> 1500)	95,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
RESIDENCIAL	01.(0 - 30)	
	02.(31 - 50)	
	03.(51 - 70)	10,00
	04.(71 - 100)	17,00
	05.(101 - 140)	24,00
	06.(141 - 180)	30,00
	07.(181 - 220)	36,00
	08.(221 - 300)	51,00
	09.(301 - 400)	66,00
	10.(401 - 500)	77,00
	11.(501 - 600)	78,00
	12.(601 - 700)	80,00
	13.(701 - 800)	82,00
	14.(801 - 1000)	85,00
	15.(1001 - 1200)	89,00
	16.(1201 - 1500)	91,00
	17.(> 1500)	93,00



CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
RURAL	01.(0 - 30)	
	02.(31 - 50)	
	03.(51 - 70)	10,00
	04.(71 - 100)	17,00
	05.(101 - 140)	24,00
	06.(141 - 180)	30,00
	07.(181 - 220)	36,00
	08.(221 - 300)	51,00
	09.(301 - 400)	66,00
	10.(401 - 500)	70,00
	11.(501 - 600)	72,00
	12.(601 - 700)	76,00
	13.(701 - 800)	78,00
	14.(801 - 1000)	80,00
	15.(1001 - 1200)	81,00
	16.(1201 - 1500)	83,00
	17.(> 1500)	85,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
SERVIÇO PÚBLICO	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00
	08.(221 - 300)	70,00
	09.(301 - 400)	72,00
	10.(401 - 500)	73,00
	11.(501 - 600)	75,00
	12.(601 - 700)	78,00
	13.(701 - 800)	80,00
	14.(801 - 1000)	82,00
	15.(1001 - 1200)	84,00
	16.(1201 - 1500)	86,00
	17.(> 1500)	90,00



01 - CAMARA MUNICIPAL
001 - LEGISLATIVA
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0001 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2001 - MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO
3.3.90.46 -- AUXILIO FINANCEIRO A ENTES PUBLICOSS
Fonte - 1.500.00000000
R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários á execução parcial do disposto no caput do artigo 1º até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) , decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, inciso III, Parágrafo 1º, " os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme abaixo.

01 - CAMARA MUNICIPAL
001 - LEGISLATIVA
01 - LEGISLATIVA
031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0001 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2001 - MANUTENCAO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte - 1.500.00000000 Recursos não vinculados de impostos
Cód. Red: 01
R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização se necessário dos anexos de metas e ações para o exercício de 2025, da Lei Ordinária nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.916 do (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) nº 4.877 e sua revisão Lei Ordinária nº 4.915 de 2024 (LDO) e Lei Ordinária nº 4.920 de 2025 Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de agosto de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.005 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei no 3.008, de 2 de julho de 2009, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.008, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada com base na Tabela I, anexa a esta Lei, de acordo com a classe do consumidor e o consumo mensal de energia elétrica aferido pela concessionária".

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.008, de 2 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Estão isentos do pagamento da CIP os consumidores classificados nas categorias residencial e rural cujo consumo mensal de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 kWh, conforme apurado pela concessionária responsável pelo fornecimento".

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.874, de 14 de julho de 2017.

Art. 4º O serviço de iluminação pública custeado pela CIP compreende as seguintes despesas:

I – Consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, inclusive imóveis utilizados por órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

II – Instalação, manutenção, melhoramento, modernização, expansão e segurança da rede de iluminação pública;

III – Administração e gestão do serviço de iluminação pública;

IV – Sistemas de comunicação e telegerenciamento das luminárias, integrados ao Centro de Controle Operacional – CCO, por meio de rede de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outro meio de transmissão de dados;

V – Utilização da infraestrutura de iluminação pública para implementação de tecnologias de cidade inteligente (SmartCity), compreendendo:



- a) transmissão e distribuição de dados, internet, imagem, vídeo e áudio;
 - b) monitoramento de vídeo para segurança pública, fiscalização de trânsito e prevenção de ilícitos administrativos ou penais;
 - c) medição de velocidade, controle de tráfego e sinalização semafórica;
 - d) compartilhamento de dados e imagens com forças de segurança pública;
 - e) demais soluções tecnológicas voltadas ao interesse coletivo e ao desenvolvimento urbano sustentável;
- VI – Fornecimento de energia elétrica para fins de interesse municipal;
- VII – Outras atividades correlatas, devidamente justificadas no planejamento orçamentário do Município.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP serão vinculados exclusivamente à manutenção, modernização, expansão, gestão e inovação do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 6º Nos casos de unidades consumidoras com geração distribuída de energia elétrica (solar ou eólica), a base de cálculo da CIP corresponderá ao consumo total da unidade, somando-se a energia fornecida pela concessionária com a energia autogerada e consumida no local.

Art. 7º Os valores constantes na Tabela I, anexa a esta Lei, bem como o valor previsto no art. 7º, serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão dos valores e prazos dos contratos de concessão firmados com base na Lei nº 3.985, de 17 de maio de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, podendo expedir normas complementares para sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de agosto de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE VALORES

TABELA I - VALOR DA CIP POR FAIXA DE CONSUMO		
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
COMERCIAL	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00
	08.(221 - 300)	70,00
	09.(301 - 400)	90,00
	10.(401 - 500)	115,00
	11.(501 - 600)	154,00
	12.(601 - 700)	185,00
	13.(701 - 800)	215,00
	14.(801 - 1000)	235,00
	15.(1001 - 1200)	306,00
	16.(1201 - 1500)	368,00
	17.(> 1500)	460,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
CONSUMO PRÓPRIO	01.(0 - 30)	
	02.(31 - 50)	
	03.(51 - 70)	10,00



	04.(71 - 100)	17,00
	05.(101 - 140)	24,00
	06.(141 - 180)	30,00
	07.(181 - 220)	36,00
	08.(221 - 300)	51,00
	09.(301 - 400)	66,00
	10.(401 - 500)	87,00
	11.(501 - 600)	118,00
	12.(601 - 700)	142,00
	13.(701 - 800)	165,00
	14.(801 - 1000)	190,00
	15.(1001 - 1200)	236,00
	16.(1201 - 1500)	290,00
	17.(> 1500)	415,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
INDUSTRIAL	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00
	08.(221 - 300)	70,00
	09.(301 - 400)	90,00
	10.(401 - 500)	115,00
	11.(501 - 600)	154,00
	12.(601 - 700)	185,00
	13.(701 - 800)	215,00
	14.(801 - 1000)	235,00
	15.(1001 - 1200)	306,00
	16.(1201 - 1500)	368,00
	17.(> 1500)	460,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
PODER PÚBLICO	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00
	04.(71 - 100)	21,00
	05.(101 - 140)	30,00
	06.(141 - 180)	38,00
	07.(181 - 220)	46,00
	08.(221 - 300)	70,00
	09.(301 - 400)	90,00
	10.(401 - 500)	115,00
	11.(501 - 600)	154,00
	12.(601 - 700)	185,00



	13.(701 - 800)	215,00
	14.(801 - 1000)	235,00
	15.(1001 - 1200)	306,00
	16.(1201 - 1500)	368,00
	17.(> 1500)	460,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
RESIDENCIAL	01.(0 - 30)	
	02.(31 - 50)	
	03.(51 - 70)	10,00
	04.(71 - 100)	17,00
	05.(101 - 140)	24,00
	06.(141 - 180)	30,00
	07.(181 - 220)	36,00
	08.(221 - 300)	51,00
	09.(301 - 400)	66,00
	10.(401 - 500)	87,00
	11.(501 - 600)	118,00
	12.(601 - 700)	142,00
	13.(701 - 800)	165,00
	14.(801 - 1000)	190,00
	15.(1001 - 1200)	236,00
	16.(1201 - 1500)	290,00
	17.(> 1500)	415,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
RURAL	01.(0 - 30)	
	02.(31 - 50)	
	03.(51 - 70)	10,00
	04.(71 - 100)	17,00
	05.(101 - 140)	24,00
	06.(141 - 180)	30,00
	07.(181 - 220)	36,00
	08.(221 - 300)	51,00
	09.(301 - 400)	66,00
	10.(401 - 500)	87,00
	11.(501 - 600)	118,00
	12.(601 - 700)	142,00
	13.(701 - 800)	165,00
	14.(801 - 1000)	190,00
	15.(1001 - 1200)	236,00
	16.(1201 - 1500)	290,00
	17.(> 1500)	415,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)
SERVIÇO PÚBLICO	01.(0 - 30)	6,00
	02.(31 - 50)	9,00
	03.(51 - 70)	14,00



04.(71 - 100)	21,00
05.(101 - 140)	30,00
06.(141 - 180)	38,00
07.(181 - 220)	46,00
08.(221 - 300)	70,00
09.(301 - 400)	90,00
10.(401 - 500)	115,00
11.(501 - 600)	154,00
12.(601 - 700)	185,00
13.(701 - 800)	215,00
14.(801 - 1000)	235,00
15.(1001 - 1200)	306,00
16.(1201 - 1500)	368,00
17.(> 1500)	460,00

LEI Nº 5.004 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar, em parcela única, no valor de R\$ 132.000,00 (centro e trinta e dois mil reais) a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo custear o atendimento de 29 (vinte) pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato, relacionado ao período de Janeiro a Junho do ano de 2025.

Art. 3º Compete a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença;
- quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

08 - Assistência Social.

244 - Assistência Comunitária.

0131 - Proteção Especial de alta complexidade.

2113 - Transferência a instituições Filantrópicas.

3.3.50.43.00.00 - Elemento de despesa - subvenções sociais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR DA CIP POR FAIXA DE CONSUMO		ATUAL	SUGESTÃO	DIFERENÇA
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	VALOR CIP (R\$)	VALOR CIP (R\$)	VALOR (R\$)
COMERCIAL	01.(0 - 30)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 0,00
	02.(31 - 50)	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 70,00	R\$ 55,00	R\$ 15,00
	09.(301 - 400)	R\$ 90,00	R\$ 58,00	R\$ 32,00
	10.(401 - 500)	R\$ 115,00	R\$ 60,00	R\$ 55,00
	11.(501 - 600)	R\$ 154,00	R\$ 68,00	R\$ 86,00
	12.(601 - 700)	R\$ 185,00	R\$ 70,00	R\$ 115,00
	13.(701 - 800)	R\$ 215,00	R\$ 72,00	R\$ 143,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 235,00	R\$ 78,00	R\$ 157,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 306,00	R\$ 81,00	R\$ 225,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 368,00	R\$ 95,00	R\$ 273,00
	17.(> 1500)	R\$ 460,00	R\$ 98,00	R\$ 362,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	R\$ 2.362,00	R\$ 899,00	R\$ 1.463,00
CONSUMO PRÓPRIO	01.(0 - 30)			R\$ 0,00
	02.(31 - 50)			R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 51,00	R\$ 51,00	R\$ 0,00
	09.(301 - 400)	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 0,00
	10.(401 - 500)	R\$ 87,00	R\$ 68,00	R\$ 19,00
	11.(501 - 600)	R\$ 118,00	R\$ 70,00	R\$ 48,00
	12.(601 - 700)	R\$ 142,00	R\$ 72,00	R\$ 70,00
	13.(701 - 800)	R\$ 165,00	R\$ 76,00	R\$ 89,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 190,00	R\$ 78,00	R\$ 112,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 236,00	R\$ 81,00	R\$ 155,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 290,00	R\$ 92,00	R\$ 198,00
	17.(> 1500)	R\$ 415,00	R\$ 95,00	R\$ 320,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	R\$ 1.877,00	R\$ 866,00	R\$ 1.011,00
INDUSTRIAL	01.(0 - 30)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 0,00
	02.(31 - 50)	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00
	09.(301 - 400)	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00
	10.(401 - 500)	R\$ 115,00	R\$ 92,00	R\$ 23,00
	11.(501 - 600)	R\$ 154,00	R\$ 96,00	R\$ 58,00
	12.(601 - 700)	R\$ 185,00	R\$ 98,00	R\$ 87,00
	13.(701 - 800)	R\$ 215,00	R\$ 100,00	R\$ 115,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 235,00	R\$ 102,00	R\$ 133,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 306,00	R\$ 108,00	R\$ 198,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 368,00	R\$ 115,00	R\$ 253,00
	17.(> 1500)	R\$ 460,00	R\$ 125,00	R\$ 335,00

TABELA I - VALOR DA CIP POR FAIXA DE CONSUMO		ATUAL	SUGESTÃO	DIFERENÇA
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	R\$ 2.362,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.202,00
PODER PÚBLICO	01.(0 - 30)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 0,00
	02.(31 - 50)	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00
	09.(301 - 400)	R\$ 90,00	R\$ 72,00	R\$ 18,00
	10.(401 - 500)	R\$ 115,00	R\$ 75,00	R\$ 40,00
	11.(501 - 600)	R\$ 154,00	R\$ 76,00	R\$ 78,00
	12.(601 - 700)	R\$ 185,00	R\$ 78,00	R\$ 107,00
	13.(701 - 800)	R\$ 215,00	R\$ 80,00	R\$ 135,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 235,00	R\$ 82,00	R\$ 153,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 306,00	R\$ 86,00	R\$ 220,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 368,00	R\$ 90,00	R\$ 278,00
	17.(> 1500)	R\$ 460,00	R\$ 95,00	R\$ 365,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	R\$ 2.362,00	R\$ 968,00	R\$ 1.394,00
RESIDENCIAL	01.(0 - 30)			R\$ 0,00
	02.(31 - 50)			R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 51,00	R\$ 51,00	R\$ 0,00
	09.(301 - 400)	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 0,00
	10.(401 - 500)	R\$ 87,00	R\$ 77,00	R\$ 10,00
	11.(501 - 600)	R\$ 118,00	R\$ 78,00	R\$ 40,00
	12.(601 - 700)	R\$ 142,00	R\$ 80,00	R\$ 62,00
	13.(701 - 800)	R\$ 165,00	R\$ 82,00	R\$ 83,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 190,00	R\$ 85,00	R\$ 105,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 236,00	R\$ 89,00	R\$ 147,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 290,00	R\$ 91,00	R\$ 199,00
	17.(> 1500)	R\$ 415,00	R\$ 93,00	R\$ 322,00
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	R\$ 1.877,00	R\$ 909,00	R\$ 968,00
RURAL	01.(0 - 30)			R\$ 0,00
	02.(31 - 50)			R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 51,00	R\$ 51,00	R\$ 0,00
	09.(301 - 400)	R\$ 66,00	R\$ 66,00	R\$ 0,00
	10.(401 - 500)	R\$ 87,00	R\$ 70,00	R\$ 17,00
	11.(501 - 600)	R\$ 118,00	R\$ 72,00	R\$ 46,00
	12.(601 - 700)	R\$ 142,00	R\$ 76,00	R\$ 66,00
	13.(701 - 800)	R\$ 165,00	R\$ 78,00	R\$ 87,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 190,00	R\$ 80,00	R\$ 110,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 236,00	R\$ 81,00	R\$ 155,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 290,00	R\$ 83,00	R\$ 207,00
	17.(> 1500)	R\$ 415,00	R\$ 85,00	R\$ 330,00

TABELA I - VALOR DA CIP POR FAIXA DE CONSUMO		ATUAL	SUGESTÃO	DIFERENÇA
CLASSE DE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (kWh)	R\$ 1.877,00	R\$ 859,00	R\$ 1.018,00
SERVIÇO PÚBLICO	01.(0 - 30)	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 0,00
	02.(31 - 50)	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00
	03.(51 - 70)	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 0,00
	04.(71 - 100)	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 0,00
	05.(101 - 140)	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,00
	06.(141 - 180)	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 0,00
	07.(181 - 220)	R\$ 46,00	R\$ 46,00	R\$ 0,00
	08.(221 - 300)	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00
	09.(301 - 400)	R\$ 90,00	R\$ 72,00	R\$ 18,00
	10.(401 - 500)	R\$ 115,00	R\$ 73,00	R\$ 42,00
	11.(501 - 600)	R\$ 154,00	R\$ 75,00	R\$ 79,00
	12.(601 - 700)	R\$ 185,00	R\$ 78,00	R\$ 107,00
	13.(701 - 800)	R\$ 215,00	R\$ 80,00	R\$ 135,00
	14.(801 - 1000)	R\$ 235,00	R\$ 82,00	R\$ 153,00
	15.(1001 - 1200)	R\$ 306,00	R\$ 84,00	R\$ 222,00
	16.(1201 - 1500)	R\$ 368,00	R\$ 86,00	R\$ 282,00
	17.(> 1500)	R\$ 460,00	R\$ 90,00	R\$ 370,00
		R\$ 2.362,00	R\$ 954,00	R\$ 1.408,00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

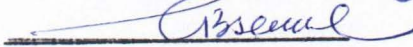
Projeto de Lei nº 025/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de março de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 16/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

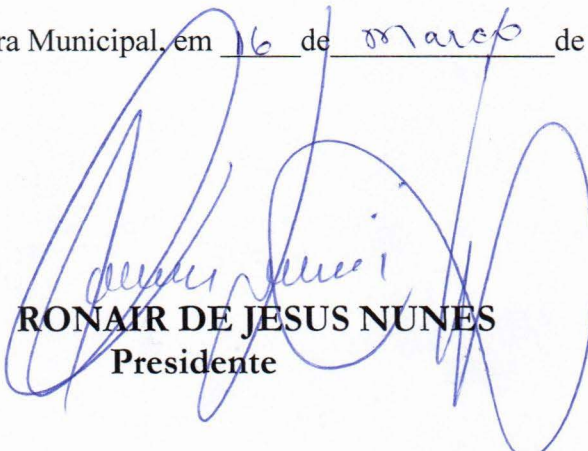
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

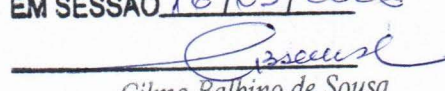
Projeto de Lei nº 025/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.


Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de março de 2026.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 16/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS			
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS			
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA			
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA			
HIAGO TELES ALVES	PL			
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB			
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB			
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 16 / 03 / 2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996